

até encontrar os trilhos da Estrada de Ferro Central do Brasil e pelos trilhos dessa ferrovia até a passagem de nível da estrada de ferro, localizada na travessa Rezende; desse ponto a divisa faz uma réta até os trilhos da Estrada de Ferro Campos do Jordão no prolongamento da Rua Mateus Romeiro, descendo pelos trilhos dessa ferrovia até encontrar o postilhão do ribeirão denominado Tapanhõn onde está localizado o marco de cimento n. 8; desse ponto, fazendo um ângulo réto rumo ao norte, segue em réta até encontrar o marco de cimento n. 9, colocado a 50 metros do prolongamento da rua Rodrigues Alves; desse ponto em linha réta, uma paralela afastada 50 metros do prolongamento da rua Dr. João Ribeiro (aterado) até a margem direita do rio Paraíba, descendo pela margem direita do referido rio, até encontrar a foz do ribeirão denominado "Tabaú", onde está localizado o marco de cimento n. 10, desse ponto em uma linha réta com o comprimento de 1.360 metros até encontrar o marco de cimento n. 11, colocado na travessa do Crispin; desse ponto, fazendo um ângulo de 120 graus, rumo às divisas de Gilberto M. Perrenoud, localizado na estrada onde se encontra o marco de cimento n. 12, desse ponto em réta até a ponte do ribeirão do Cortume na estrada de rodagem Rio-São Paulo, exatamente onde está localizado o marco de cimento n. 13; seguindo ribeirão acima pela sua margem esquerda, até encontrar a sua confluência com o ribeirão do Pinhão, seguindo ainda pelo ribeirão do Pinhão até encontrar o ponto de partida que é o marco 0.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 25 DE OUTUBRO DE 1948.

- Art. 1º - Fica estabelecido como mão de direção aos caninhões procedentes de São Paulo, o seguinte itinerário: - "cruzando a passagem de nível da E.F.C.B. os caninhões deverão rodar pela Av. Dr. Jorge Tibiriçá até a esquina da Rua Rubião Junior devendo seguir por esta até encontrar-se com a Av. Fernando Prestes e continuarem pela mesma até encontrar-se com a Rua Prudente de Moraes e desta, caninharem réto, até ganharem, em continuação, a estrada Rio-São Paulo".
- Art. 2º - Fica estabelecido como mão de direção aos caninhões procedentes do Rio de Janeiro, o seguinte itinerário: Entrando na cidade, após percorrerem toda a rua Prudente de Moraes, os caninhões deverão entrar pela rua 7 de Setembro, passando pelo largo da Matriz, e, continuarem réto por aquela mesma rua, até desembocar na Av. Dr. Jorge Tibiriçá e continuarem réto por esta até ganharem, em continuação, a estrada Rio-São Paulo.
- Art. 3º - Fica proibido o estacionamento de caninhões na rua 7 de Setembro no trecho compreendido entre o Largo da Matriz até a embocadura da Av. Dr. Jorge Tibiriçá.
- Art. 4º - Fica estabelecida como velocidade máxima para os veículos em geral, na Av. Dr. Jorge Tibiriçá e Rua 7 de Setembro, até 20 (vinte) quilômetros horários.
- Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para que a direção da Empresa de Onibus "Pássaro Marrom" dê início à construção de uma Estação Rodoviária ou de um abrigo para os passageiros, este último, no lugar à margem do passeio do jardim público, um pouco abaixo do cruzamento da rua dos Andradas com a Av. Dr. Jorge Tibiriçá.
- § único - se dentro do prazo estipulado no art. 5º a referida empresa de Onibus não der início à construção de uma daquelas obras, ficará a juízo do sr. Chefe de Executivo a determinação para o ponto de parada daqueles ônibus.
- Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal incumbida de dar cumprimento à presente lei devendo estabelecer a sinalização de acordo com o Código Nacional de Trânsito.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 26, DE 15 de OUTUBRO DE 1948.

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a conceder, no exercício de 1948, os seguintes auxílios:-
- I - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio Dr. João Romeiro;
 - II - Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros) à Guarda Noturna;
 - III - Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Corporação Musical Euterpe, para a realização de retretas públicas.
- Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de 1948.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 15 de outubro de 1948.

(a) Manoel Cesar Ribeiro - Prefeito Municipal.

LEI Nº 27, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1948.

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pindamonhangaba autorizado a fazer doação pura e simples para a Fundação da Casa Popular, com sede no Rio de Janeiro, da área do terreno abaixo caracterizada:- "uma área de terreno medindo 4.000 (quatro mil metros quadrados), situada à Praça 13 de Maio e com as seguintes confrontações:- pela frente com a Av. Dr. Jorge Tibiriçá, por um lado com a Praça referida, por outro lado com uma Travessa a ser aberta, e, pelos fundos com a rua Campos Salles".
- § único - A doação de que trata este artigo se destina ao fim especial de, no referido terreno, serem construídas as casas populares.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 9 de novembro de 1948.

(a) Manoel Cesar Ribeiro - Prefeito Municipal.

LEI Nº 28, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1948.

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação pura e simples, das pessoas abaixo mencionadas, as áreas de terrenos a seguir discriminadas:-
- I - dos srs. Rafael Muassab e Marcus Frischer, uma área de terreno medindo 510,50 ms. por 12 ms. que, partindo da Praça Cornélio Lessa, vai até as divisas com terras de Ivo Couto.
 - II - dos mesmos, uma área de terreno medindo 204,40 ms. por 12 ms. que, partindo da rua Monteiro de Godoi, vai até as divisas com terras de Mario Lessa Salgado;
 - III - dos mesmos, uma área de terreno medindo 414,60 ms. por 12 ms. (n. 3) que vai até as divisas com terras de Geraldo Lessa Salgado;
 - IV - da Sra. Vitoria Gloria Balderini Salgado, uma área de terreno medindo 170 ms. por 10 ms. com ponto de partida na rua Senador Dino Bueno;
 - V - da mesma senhora, uma área de terreno medindo 70 ms. por 10 ms. que parte da rua projetada anterior;
 - VI - e da mesma senhora, uma área de terreno medindo 142,50 ms. por 12 ms.;

- continua -